

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

14ª Sessão de 2025 (7ª Sessão Ordinária)

Data: 19/03/2025

Horário de início: 14:02 horas

Presidente: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Presencial.

RECURSO CÍVEL N° 5008850-29.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: VERONICA MARIA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (OAB RJ214464)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A CONDENAR O BANCO DO BRASIL A DEVOLVER, NA FORMA SIMPLES, A QUANTIA INDEVIDAMENTE DESCONTADA, ABATIDOS OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS 7 E 12 DO EMPRÉSTIMO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SEGUNDO ÍNDICES ESTABELECIDOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS POR VERONICA MARIA NUNES

RECURSO CÍVEL N° 5012130-08.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ELISETE BAPTISTA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5090307-37.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO (OAB RJ227214)

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE RÉ E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SE DÊ PROSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA QUE SEJA COMPROVADO COMO O ACIDENTE OCORREU, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECORRENTE NÃO DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002286-58.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: MARCOS AURELIO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO (OAB SP321972)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NO ART. 3º, I, DA LEI N° 14.128/2021, O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E OS JUROS APLICADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (MORTE), CONFORME ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 54 DO STJ. RECONHEÇO, AINDA, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PRESENTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DE SORTE QUE SOBRE ELA NÃO DEVE INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA E NEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI N° 14.128/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5025562-14.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRENTE: LETICIA JANE LUIZ 14114386637 (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARTHUR TEIXEIRA SOUZA NETO (OAB RJ244723)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DE A ELES NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5078850-71.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARIANA MENEGAT DIAS CORDEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO MELO LAVINAS (OAB RJ221053)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5076147-70.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI

RECORRIDO: WALLACE DE CASTRO LOPES BARBOSA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA VARGAS BERUTH DOS SANTOS (OAB RJ256427)

ADVOGADO(A): LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA (OAB RJ150762)

ADVOGADO(A): SAULO GUAPYASSU VIANNA (OAB RJ165441)

ADVOGADO(A): BARBARA DANTAS LOURENCO DA SILVA (OAB RJ253181)

ADVOGADO(A): IASMIN TELLES DA SILVA TAVARES (OAB RJ259236)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5101642-53.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: KAREN BARBOSA COUTO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

ADVOGADO(A): WELINGTON ROGERIO DOMINGOS DA SILVA (OAB RJ230366)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 26/03/2025, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5012123-16.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ELVIS JOAIS FERREIRA ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAYONEL PEQUENO DA SILVA (OAB RJ206261)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008443-14.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO MONTBLANC (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTO SANTANA PIRES (OAB RJ146483)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MONTEIRO DE AMARAL (OAB RJ137561)
ADVOGADO(A): WILLIAM TEODORO DA SILVA FILHO (OAB RJ095879)

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 26/03/2025, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5038228-47.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)**INCIDENTE:**

RECORRENTE: ROSELY BARROZO DE ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE FRAGA DA SILVA (OAB RJ224355)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004929-04.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 43)**INCIDENTE:**

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RECORRENTE: REGENE BRITO WESTPHAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE TERRA FERRE (OAB RJ133548)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ MANGIA VENTURA (OAB RJ159119)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5014128-02.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGGIO VENTURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATHEUS BUCH DA SILVA (OAB PR088929)
ADVOGADO(A): ANDRÉ FELIPE CARLESSO (OAB PR094230)

RECORRIDO: ELIETE SANTOS COSTA DA GAMA (RÉU)

RECORRIDO: EDNARDO SANTOS DA GAMA (RÉU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FABRICIO DOS REIS BRANDAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5046057-79.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)**INCIDENTE:**

RECORRENTE: ROWAN DO VALE VILAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): HANNAH KRUGER RODOR FONTANA (OAB ES033060)

RECORRIDO: SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5122685-46.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ROBSON CARLOS MONTEIRO (AUTOR)

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 26/03/2025, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5012085-46.2023.4.02.5104/RJ (ADITAMENTO: 61)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: PAULO FERNANDO ZONZIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO ALVES MIRANDA (OAB RJ087505)

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 26/03/2025, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5045071-28.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ALBERTO FAVILLA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENE SERAFIM DE ASSIS PIRES (OAB RJ127912)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR QUE OS ATRASADOS DEVERÃO SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM A CONDENAÇÃO DE CUSTAS, DIANTE DA ISENÇÃO LEGAL E SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO AO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5069677-57.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: NORLANDIA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIO ANDERSON DE OLIVEIRA (OAB RJ202780)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE R\$8.234,51 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUE DEVERÁ SOFRER ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS PELA SELIC A CONTAR DO EVENTO DANOSO (16/05/2023). A AUTORA/RECORRENTE É ISENTA DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LA EM HONORÁRIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5029940-13.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARIA DAS DORES SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5066378-38.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: LUCIENE VENTURINO LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA BARBOSA FARIAS RODRIGUES DE MELLO (OAB RJ223004)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO O(A) RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006474-52.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LEANDRO VEIGA JERONIMO RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINA DE SOUZA CABRAL (OAB RJ139842)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA ESCLARECER QUE, SOBRE A INDENIZAÇÃO DPVAT, DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PEO IPCA-E, DA DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ A CITAÇÃO, A PARTIR DE CUJA DATA INCIDIRÁ APENAS A SELIC COMO INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. O CÁLCULO DEVERÁ SER FEITO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5070755-86.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: ELDERSON ANDREWS PARNAIBA MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA PIMENTA (OAB MG128506)

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH (RÉU)

PROCURADOR(A): CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA UNIÃO E DA UNIRIO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/1996. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5063407-80.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** MARIA ESTELA VIEIRA DOS SANTOS COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS (OAB RJ104268)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MERITO POR PRESCRIÇÃO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008321-40.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** CARLOS AUGUSTO PEREIRA VALDETARO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAMILA DA SILVA CARDOSO AMORIM (OAB RJ239832)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, APENAS PARA ANULAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CONSUBSTANCIADO NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 2019/002069839632408 FEITA CONTRA O AUTOR, MANTENDO A IMPROCEDENCIA DOS DANOS MORAIS E O RECONHECIMENTO DA INCOMPETENCIA QUANTO AO REMANESCENTE DO PEDIDO. REMETA-SE A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DESDE O ADVENTO DA APOSENTADORIA E RESPECTIVA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, OBSERVA A REGRA DE PRESCRIÇÃO, PARA O JUÍZO ESTADUAL POR MEIO DO MALOTE DIGITAL (TEMA 572 DO STF; ART. 64, § 3º, DO CPC), COM INCLUSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO POLO PASSIVO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001) ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5063195-59.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** ARSITECH COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO THURLER ERTHAL DE FREITAS (OAB RJ184196)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA QUANTO À ANULAÇÃO DA CDA N° 70 4 17 023151-55, E DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA QUANTO ÀS CDAS N°S 70 5 16 007019-32 E 70 5 16 007382-67 DIANTE DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS AOS EMPREGADORES PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 114, VII,

DA CRFB. DEFIRO, PORÉM, A TUTELA DE URGENCIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS CONTIDOS NAS CDAS 70 5 16 007019-32 E 70 5 16 007382-67, PELAS RAZÕES SUPRA EXPOSTAS. QUANTO AS MESMAS, DETERMINO QUE SE REMETA OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO POR MEIO DE MALOTE DIGITAL, NOS TERMOS DO ART. 64, § 3º, DO CPC. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, ANTE A ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5062398-83.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARILIA CONSENTINO GILLY (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ACHE CORDEIRO (OAB RJ154166)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5003579-11.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: YAN SANTUCHI SILVA MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS (OAB RJ149393)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 5011477-51.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 14)

APELANTE: FABRICIO VIEIRA MACIEL (ACUSADO)

ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA VITAL (OAB RJ235610)

ADVOGADO(A): HERCILIO DUARTE DE ALMEIDA NETO (OAB RJ204694)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

PROCURADOR(A): ARIANE GUEBEL DE ALENCAR

TESTEMUNHA AUTOR: VITOR CÉZAR RIBEIRO DE MIRANDA (TESTEMUNHA AUTOR)

TESTEMUNHA AUTOR: ODIMAR GOMES QUINTANILHA (TESTEMUNHA AUTOR)

TESTEMUNHA AUTOR: ANDRE LUIS PARENTE WAGNER (TESTEMUNHA AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS ADVOCATÍCIAS, EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E SUA NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003721-14.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER TAPOROSKI MORELI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, EIS QUE PREJUDICADO, BEM COMO DE REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5129499-74.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DANIEL DE CARVALHO GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ128142)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À VERBA "1/3 DAS FÉRIAS", BEM COMO LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "FOLGA INDENIZADA", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5015194-26.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: WELINGTON DE JESUS MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA NO TOCANTE À RUBRICA "FOLGA INDENIZADA", COM EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RELAÇÃO À VERBA "FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA". CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011727-84.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: NELIO DA SILVA PEIXOTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ PIMENTA DE SOUZA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006420-13.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FABIO SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIO JERONIMO DA SILVA (OAB RJ164198)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À VERBA "INDENIZAÇÃO DIAS FÉRIAS" E PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS "DIAS DOBRADOS", "DIAS EXTRAS" E "QUARENTENA", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "INDENIZAÇÃO DE FOLGA", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5102007-10.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ARIANA OLIVEIRA MELO DANTAS LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE SANTOS DA COSTA (OAB RJ132278)

RECORRIDO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB SP266795)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5092292-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: GABRIELA MONTEIRO NOVA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA (OAB RJ119734)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SONIA MARIA BERTONCINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5015933-23.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA GULINELLI RAMOS (OAB RJ101434)

ADVOGADO(A): THAIS NAYARA CAVALCANTE AMBROZIO (OAB RJ206585)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA JULGAR EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007205-57.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: ELAINE QUEIROZ ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO (OAB RJ148110)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5012788-88.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: ISAURA DA COSTA TEIXEIRA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ANTONIO JORGE SILVA SANTOS (OAB RJ198316)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003208-64.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: MARCELA DA SILVA MENDES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SINTYA DE SOUZA BRUM (OAB RJ185710)

ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): NEI CALDERON

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª

PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008649-08.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: EVERTON MIGUEL DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5009349-75.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: CRISTINA DA CONCEICAO PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ASSISTIDO) (RÉU)

PROCURADOR(A): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (ASSISTENTE) (RÉU)

PROCURADOR(A): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011189-23.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: EDIVANETE PEREIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, DE FORMA A ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001306-30.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JACKSON DE SOUZA MENEZES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS (OAB RJ150937)
ADVOGADO(A): MARIONE VIEIRA AMARAL (OAB RJ168829)
ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS NUNES (OAB RJ126025)
ADVOGADO(A): VITOR TERRA DE CARVALHO (OAB RJ204998)
ADVOGADO(A): LUANA ANGELO LEAL DE OLIVEIRA (OAB RJ227488)
ADVOGADO(A): ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO (OAB RJ229648)
ADVOGADO(A): BARBARA LUIZA PINHO MUNIZ (OAB RJ233070)
ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)
ADVOGADO(A): LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI (OAB RJ253910)
ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)
ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB RJ195786)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RÉ. NO ENTANTO, CONDENO A UFRJ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5035868-13.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (RÉU)
ADVOGADO(A): LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (OAB MG111202)

RECORRIDO: ARTUR ESPASANDIN AMADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETE MAGALHAES (OAB RJ113179)

PERITO: NILTON CAMPOS FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA

PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA O INSS. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5004842-73.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: EDUARDO SALIM ANTUNES ELIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CICLONE RIBEIRO PERBONI (OAB RJ128200)
ADVOGADO(A): CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO (OAB RJ110182)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5009981-18.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: LUANA APARECIDA DA SILVA MARTINEZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): PALOMA CARREIRO DE ALMEIDA (OAB RJ156960)

RECORRENTE: JOELSON DA SILVA MARTINEZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): PALOMA CARREIRO DE ALMEIDA (OAB RJ156960)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5012895-13.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCELO SOTOPETRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI (OAB RS066424)

PERITO: LUCIENE CAETANO DA ROSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM R\$ 9.510,82 (NOVE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). SEM CONDENAÇÃO DA CEF EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5033597-94.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: ANA LUCIA BATISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MIRIAN BASILIO POLETTI NASCIMENTO (OAB RJ161261)

RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO (OAB RJ098925)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA QUE OS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA AUTORA PARA FINS DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO SEJAM LIMITADOS AO VALOR TOTAL CORRETAMENTE APURADO (R\$ 5.506,53), MANTENDO-SE A SENTENÇA QUANTO À DEVOLUÇÃO DA QUANTIA QUE ULTRAPASSOU ESSE VALOR, BEM COMO PARA REDUZIR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5019143-75.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: SERGIO DE OLIVEIRA TOCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDO BRETAS VALADAO (OAB RJ068914)

RECORRIDO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)
ADVOGADO(A): THAMIRE DE ARAÚJO LIMA (OAB SP347922)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS QUANTO AOS DANOS MORAIS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001298-82.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: TIAGO DE SANTANA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001256-33.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR(A): ALCIDES NEY JOSE GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DE GALES (EXEQUENTE)

ADVOGADO(A): MARIA CLARA SANTOS DE SOUZA VIEIRA (OAB RJ229003)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5016817-45.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: RESIDENCIAL DEZ JACAREPAGUA (EXEQUENTE)

ADVOGADO(A): DIEGO RENAN JOFRE (OAB PR067911)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5014251-26.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: REGINA CELIA MATIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A RÉ A REAJUSTAR A PENSÃO ESTATUTÁRIA DA PARTE AUTORA (ÓBITO DO INSTITUIDOR EM 17/02/2005 E CONCESSÃO EM 17/07/2009, EVENTO 32, APELACAO1, FL. 5), SEGUNDO OS ÍNDICES DE REAJUSTE DADOS AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS, ATÉ O PRIMEIRO REAJUSTE REALMENTE APLICADO, PAGANDO-SE OS ATRASADOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE

RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001206-46.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: EMANUELE PEIXOTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): FABRICIO DOS REIS BRANDAO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008442-55.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: ASARIAS PEREIRA DE ASSIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER TAPOROSKI MORELI
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000880-41.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: DIEGO DA SILVA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SELMA BARREIRA DE SOUSA (OAB RJ123302)
ADVOGADO(A): ELIZABETH OLIVEIRA FERNANDES (OAB RJ119304)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS SOARES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR A CEF A DEVOLVER O SALDO ENTÃO EXISTENTE NA DATA DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS 000768491649-2 E 000589692798-0 DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000124-38.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GUILHERME TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, BEM COMO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS "ADICIONAL DE INTERVALO", "FOLGA INDENIZADA" E "FOLGA NAO GOZADA (EMB)", PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS "DOBRA", "DIAS EM ISOLAMENTO PRE EMBARQUE" E "DOBRA AIRLOCK", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "IND. DE FOLGA (F)", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007990-34.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO RELATIVO À VERBA "DIAS DE DOBRA", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "DIAS DE FOLGA INDENIZADA", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003138-27.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NAIR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA CANDIDO DA SILVA (OAB RJ229851)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENADA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011479-76.2023.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 59)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)

ADVOGADO(A): JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, ANULAR A SENTENÇA QUANTO À VERBA "REPOUSO INDENIZADO FINARGE", POR SER EXTRA PETITA, JÁ QUE NÃO REQUERIDA NA INICIAL, BEM COMO REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS VERBAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5012252-24.2023.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 60)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANDRE LUIZ GODINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA EM RELAÇÃO ÀS VERBAS "DOBRA FERIADO"; "FOLGA REMUNERADA TREINAMENTO"; "FOLGA OFFSHORE REMUNERADA"; "DIF DOBRA DISSÍDIO"; 'DIF FOLGA OFF REMUNERADA DISSÍDIO'; '1/3 ADIC CONST FÉRIAS RECEBIDAS', EM RAZÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, BEM COMO REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS VERBAS. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007492-59.2023.4.02.5108/RJ (ADITAMENTO: 62)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAIANA BRUNA SANTA ROSA PEREIRA (OAB RJ237898)

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO DE JESUS BRAGA (OAB RJ232706)

ADVOGADO(A): MARCELINO DE SOUZA BRAGA (OAB RJ184325)

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO FARIA DE SOUZA (OAB RJ241285)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À VERBA "CONVOCAÇÃO", BEM COMO PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS RUBRICAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008450-45.2023.4.02.5108/RJ (ADITAMENTO: 63)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FABIANO PLACIDO BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANE LEITAO GUANABARA (OAB RJ238548)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS "DOBRA", "DOBRA C/ENCARGOS OFFSHORE", "ADICIONAL DE QUARENTENA", "FOLGA QUARENTENA" E À RUBRICA "FOLGA TRABALHADA". CONDENO O AUTOR EM CUSTAS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5115778-55.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 64)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANDRE FIGUEREDO DOS SANTOS TEOTONIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ128142)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5012561-45.2023.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 65)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DEBORA PESSANHA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS "DIAS EXTRA", "DIAS EXTRAS D", "QUARENTENA" E "FOLGA", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "INDENIZAÇÃO DE FOLGA", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000351-28.2024.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 66)**RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO****RECURSO CÍVEL N° 5000148-08.2024.4.02.5103/RJ (ADITAMENTO: 67)****RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRIDO: TIAGO MORETE DE SOUZA (AUTOR)****ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)****RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS "DOBRA" E "DOBRA FERIADO" E "FOLGA REMUNERADA OFFSHORE", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO À NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS RUBRICAS "INDENIZAÇÃO FOLGA MAR", "INDENIZAÇÃO FOLGA BASE", E "INDENIZAÇÃO FOLGA - VALOR", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000963-63.2024.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 68)**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRIDO: LEANDRO MESQUITA DE MOURA (AUTOR)****ADVOGADO(A): EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ128142)****RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 14:43 horas, tendo sido julgado(s) 57 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal ODILON ROMANO NETO e, remotamente, a Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.